



# ***Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá***

***Casa José Correia de Oliveira***

**PORTARIA Nº 061/2025**

**O EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso III do ART.36 do Regimento Interno Municipal, combinado com inciso I do ART.32 da Lei Orgânica municipal:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica instituído âmbito no âmbito da Câmara Municipal de Glória do Goitá-PE o Programa de Administração Digital.

**Art. 2º** - O Programa de Administração Digital terá as seguintes diretrizes:

I - A manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;

II - Ampliação da oferta de serviços digitais;

III - Aproximação entre a Câmara Municipal e o cidadão;

IV - Uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;

V - Busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão;

**Art. 3º** - A Câmara Municipal, em parceria com os órgãos e entidades da Administração Direta, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos no âmbito da Câmara.

**Art. 4º** - A Câmara Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias a transformação digital, com o objetivo de:

I - Criar e avaliar estratégias e conteúdo para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;

II - Pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

**Art. 5º** - Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:



# ***Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá***

## ***Casa José Correia de Oliveira***

I - Manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente os referentes a Carta de Serviços ao Cidadão;

II - Monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III - Integrar os serviços públicos as ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV - Aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital.

**Art. 6º** - Os Órgãos e entidades prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

**Art. 7º** - As Plataformas de Administração Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 -Lei Geral de Proteção de Dados.

**Art. 8º** - São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

I - Gratuidade no acesso as Plataformas de Governo Digital;

II - Atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;

III - Padronização de procedimentos referentes a utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

IV - Recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas;

**Art. 9º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições ao contrário.

Glória do Goitá, 18 de março de 2025.

  
**WELLINGTON BISPO DE ANDRADE**  
**-Presidente-**

Registre-se, publique-se e cumpra-se .